



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº: 3.406, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova o loteamento denominado "Casa Nova", referente a uma área total de 871.931,12 m² (oitocentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e um metros quadrados e doze decímetros quadrados), situado no lugar denominado "Fazenda Casa Nova", neste município de Lagoa Santa - MG, de propriedade de Casa Nova Empreendimento Imobiliário Ltda.

O **Prefeito Municipal de Lagoa Santa**, Minas Gerais, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 3.284, de 11 de maio de 2012 e pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, considerando:

1. Os pareceres técnicos e jurídicos dos órgãos competentes desta municipalidade, exarados no Processo Administrativo Municipal nº 12.434/2011, favoráveis ao parcelamento;

2. Anuência Prévia da Agência RMBH, conforme consta na planta a ser levada ao registro imobiliário, assinada pela Diretora Geral da Agência RMBH, Flávia Mourão Parreira do Amaral, datado de 11/05/2017 – Processo ARMBH nº 083/2015;

3. O Termo de Compromisso nº 007/2017/SMDU, celebrado em 19 de julho de 2017, contido no Processo Administrativo nº 12.434/2011, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e **CASA NOVA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**;

4. Considerando ainda a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de implantação do loteamento "CASA NOVA", com base no art. 25, § 1º e § 2º da Lei nº 2.759/2007, com redação dada pela Lei 3.284/2012, e em cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado "CASA NOVA", com uma área total de 871.931,12 m² (oitocentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e um metros quadrados e doze decímetros quadrados), referente à matrícula nº 31.184 do livro 2-FO, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, dando origem a 21 (vinte e uma) quadras, 260 (duzentos e sessenta) lotes, 02 (duas) áreas institucionais, sendo: Área Institucional I com 23.589,86 m² e Área Institucional II com 748,30 m²; 01 (uma) Área de Equipamento Público com 98,58m²; 02 áreas verdes, sendo: Área Verde I com 33.718,14 m² e Área Verde II com 12.445,65 m² com o total de 46.163,70 m²; 02 (duas) áreas de lazer com o total de 19.102,41 m², sendo Área de lazer I com 17.543,30 m² e Área de lazer II com 1.559,11m²; 01 (uma) área non aedificandi medindo 1.803,61 m², 01 área remanescente de 385.204,63 m² e área de ruas com o total de 110.745,07m², conforme planta aprovada, de propriedade de **CASA NOVA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, CNPJ nº: 12.123.093/0001-20.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 2º - O zoneamento do loteamento fica definido como ZR-1 (zoneamento residencial - 1).

Art. 3º - O presente loteamento refere-se à área de 486.726,49 m², ficando o remanescente de 385.204,63 m² como área não parcelada, excluída da incidência de destinação de áreas para o Município, devendo permanecer na matrícula originária.

Parágrafo único - Em caso de novo loteamento ou desmembramento da área remanescente, os percentuais de área a serem destinados à Municipalidade deverão ter por base de cálculo a referida área, nos termos da Lei 6.766/79.

Art. 4º - Fica obrigado o **LOTEADOR** a executar e entregar as obras especificadas no Termo de Compromisso celebrado em 19 de julho de 2017, contido no Procedimento Administrativo Municipal nº 12.434/2011, respeitando os prazos de direito ali estipulados sob pena de ser revogado o presente decreto.

Parágrafo único – As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante a emissão da Licença para Início de Obras - LIO, que deverá ser requerida pelo **LOTEADOR** junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º - Todos os ônus decorrentes da execução das obras objeto da implantação do loteamento e da medida compensatória, bem como todo e qualquer gasto ou despesa proveniente deste decreto e/ou do Termo de Compromisso, ou mesmo do Processo Administrativo de nº: 12.434/2011 serão de inteira responsabilidade de **CASA NOVA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, nos termos da Lei 2.759/2007.

Art. 6º – Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente por **CASA NOVA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**.

Art. 7º - Fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 12.434/2011: cópia deste Decreto, os pareceres técnicos e jurídicos, análises, plantas e demais documentos bem como o Termo de Compromisso firmado entre o município e o loteador.

Art. 8º - O loteamento da área de que trata o Decreto deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no § 1º artigo 26 da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007 e artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 08 de agosto de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal